



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 387.106 - PR (2013/0299019-7)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : ALLIANZ SEGUROS S/A
ADVOGADOS : JOSUÉ DYONISIO HECKE
OSVALDO ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : NELSON FELIX BONNET
ADVOGADOS : CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER MIGUEZ DE SENNA
MOTTA E OUTRO(S)
JOSÉ MADSON DOS REIS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. SEGURO DE AUTOMÓVEL. FURTO. RECUSA DE COBERTURA. ALEGAÇÃO DE INCREMENTO DO RISCO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PROVAS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A exegese de cláusula contratual e a análise do acervo fático-probatório dos autos para o fim de verificar o alegado agravamento do risco encontra óbice no teor das Súmulas 5 e 7 do STJ.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 20 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 387.106 - PR (2013/0299019-7)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
AGRAVANTE : ALLIANZ SEGUROS S/A
ADVOGADOS : JOSUÉ DYONISIO HECKE
OSVALDO ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : NELSON FELIX BONNET
ADVOGADOS : CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER MIGUEZ DE SENNA
MOTTA E OUTRO(S)
JOSÉ MADSON DOS REIS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: Trata-se de agravo regimental interposto por ALLIANZ SEGUROS S/A contra decisão desta Relatoria que negou provimento ao agravo em recurso especial, tendo em vista que a alteração do julgado, no caso, encontra óbice nas Súmulas 5 e 7 do STJ.

A agravante aduz em síntese que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, analisando situação idêntica à relatada no acórdão recorrido, proferiu decisão divergente.

Ressalta a desnecessidade de revolvimento de provas.

Requer a reconsideração da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 387.106 - PR (2013/0299019-7)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **ALLIANZ SEGUROS S/A**
ADVOGADOS : **JOSUÉ DYONISIO HECKE**
OSVALDO ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : **NELSON FELIX BONNET**
ADVOGADOS : **CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER MIGUEZ DE SENNA**
MOTTA E OUTRO(S)
JOSÉ MADSON DOS REIS

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): Em que pese a argumentação tecida nas razões recursais, não merece êxito a insurgência, devendo ser mantida a decisão agravada por seus próprios fundamentos, que ora submeto ao Colegiado para serem confirmados, *verbis*:

"Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso especial, interposto, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, em face de acórdão, proferido pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim ementado:

"APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE VALOR SEGURADO - SEGURO DE AUTOMÓVEL - VEÍCULO FURTADO QUANDO ESTAVA ESTACIONADO NA VIA PÚBLICA - APLICAÇÃO DO CDC - INEXISTÊNCIA DE AUMENTO DO RISCO - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - DESPROVIMENTO." (fl. 392)

Nas razões do apelo nobre, a recorrente veicula, além de dissídio pretoriano, ofensa aos arts. 765, 766 e 768 do Código Civil vigente, alegando em síntese a legitimidade da recusa ao pagamento de indenização securitária, quando há o agravamento do risco do sinistro pelo segurado.

É o relatório. Passo a decidir.

A irresignação não merece amparo, por ambas as alíneas.

Conforme se extrai dos autos, a sentença de primeiro grau, confirmada integralmente pelo Tribunal a quo, com base no exame das cláusulas contratuais e dos demais documentos carreados aos autos, assim deliberou:

"(...) o simples fato de o veículo segurado haver sido subtraído quando estacionado na rua, em frente ao local de trabalho do autor, não afasta a responsabilidade indenizatória da seguradora, mesmo porque inexistente na apólice cláusula expressa



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

nesse sentido.

(...)

Também, não se vislumbra, na espécie, a má-fé a afastar o direito à indenização pleiteada, possibilitando, quando muito, a este juízo a revisão do valor do prêmio cobrado, mas jamais fugir à indenização a que se obrigou, pois do contrário, se fosse para o veículo do segurado permanecer estacionado permanentemente na garagem, desnecessária seria a contratação do seguro." (fl. 310)

Nesse contexto, a modificação do entendimento lançado no v. acórdão recorrido, tal como pretendido pela recorrente, demandaria nova análise das cláusulas contratuais, bem como dos demais elementos fático-probatórios dos autos, o que é vedado pelas Súmula 5 e 7 do STJ, que dispõem, respectivamente, o seguinte: "A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial" e "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se."

Subsistentes, portanto, os fundamentos da decisão agravada, nega-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0299019-7 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 387.106 / PR

Números Origem: 201100196187 23442009 71692520098160001 8389040 838904001 838904002

EM MESA

JULGADO: 20/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ALLIANZ SEGUROS S/A
ADVOGADOS : JOSUÉ DYONISIO HECKE
OSVALDO ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : NELSON FELIX BONNET
ADVOGADOS : JOSÉ MADSON DOS REIS
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER MIGUEZ DE SENNA MOTTA E
OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALLIANZ SEGUROS S/A
ADVOGADOS : JOSUÉ DYONISIO HECKE
OSVALDO ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : NELSON FELIX BONNET
ADVOGADOS : JOSÉ MADSON DOS REIS
CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER MIGUEZ DE SENNA MOTTA E
OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.